



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3084, DE 27 DE ABRIL DE 1995

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O MÊS DE ABRIL/95 E AUTORIZA A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de ABRIL/95 ABONO para todos os Servidores Municipais, da seguinte forma:

§ 1º Aos Servidores enquadrados nas referências 06 até 34 o ABONO será de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 2º Aos Servidores enquadrados nas referências 36 até 62 o ABONO será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º Os Médicos Plantonistas, mencionados pelas [Leis nºs 2.779/93](#), em seu artigo 2º, "V" e nº [2.990/94](#) que efetivamente atendem, de corpo presente no Pronto Socorro Municipal, terão ABONO de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 4º O abono de que trata este artigo não integrará os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Art. 2º A concessão de abono de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder majoração dos vencimentos e vantagens pecuniárias aos Servidores Públicos Municipais com a correspondente alteração da Tabela de Vencimento integrante da [Lei nº 3.070, de 18 de janeiro de 1995](#).



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante decreto do Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 27 de abril de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal